



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 010/2023

PROJETO: 2396/2023 - Adoção da Agenda 2030 - ONU

AUTORIA: Poder Executivo

DISTRIBUIÇÃO: 15/03/2023

COMISSÕES TÉCNICAS: Constituição, Justiça e Redação
Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Educação, Saúde e Assuntos Sociais

APRECIÇÃO EM TURNO ÚNICO:

1ª APRECIÇÃO: 22/03/2023

2ª APRECIÇÃO: 29/03/2023

3ª APRECIÇÃO: _____

LEI APROVADA Nº/DATA: 2.936 em 29 de março de 2023

LEI SANCIONADA/DATA: 156 em 11 de abril de 2023

LEI PROMULGADA/DATA:

PUBLICAÇÕES: Diário Oficial do Município do Paraná, 13/04/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 03/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
MENSAGEM**

2396/2023

**Excelentíssima Senhora
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sra. Luciane Costa Coelho,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária nº 03/2023, que “dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU como diretriz de Políticas Públicas no Município de Morretes”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Morretes.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 01 de março de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

0390.0000129/2023
Sebastião Brindarolli Junior
Diversos
02/03/2023 12:13:51
880Q8703G91



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 03/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 03/2022, que pretende dispor sobre *“a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU como diretriz de Políticas Públicas no Município de Morretes”*.

Conforme acordo firmado entre 193 países-membros das Nações Unidas (inclusive o Brasil) na Cúpula de Desenvolvimento Sustentável realizada em setembro de 2015 após a definição de um amplo processo participativo lançado na Rio+20, em 2012, os países participantes pactuaram um conjunto de metas que seria desenvolvido com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável a partir dos avanços dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), cuja data limite para serem alcançados foi o final do ano de 2015.

Nesse contexto, foi criada a "Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas", criando um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade com o objetivo de colocar o mundo em um caminho mais sustentável.

A Organização das Nações Unidas - ONU, da qual o Brasil é signatário, propôs um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, em busca de fortalecer a paz universal com mais liberdade, erradicar a pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema - o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Todos os países e todas as partes interessadas, atuando em parceria colaborativa, estão comprometidos com a implementação deste plano. Não seria contrária a intenção dos municípios, que atualmente se adequam à viabilização da implementação da Agenda 2030, que institui 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, e 169 (cento e sessenta e nove) metas que demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda Universal.

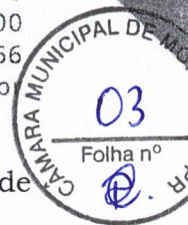
A Plataforma Agenda 2030 vai ajudar a acompanhar o caminho que



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



está sendo feito para alcançarmos esses objetivos, com vistas a melhorar a vida de todo(a)s e se ter um mundo melhor.

Após a Conferência, um amplo e inclusivo sistema de consulta foi empreendido sobre questões de interesse global. Muitas vozes informaram este debate, e valiosas contribuições foram efetuadas a partir de uma ampla gama de partes interessadas. Para citar algumas dessas contribuições, vale a pena lembrar os subsídios de grupos organizados da sociedade civil consolidados no relatório "Um milhão de vozes: o mundo que queremos", a pesquisa online "Meu mundo", as contribuições de líderes no âmbito de um Painel de Alto Nível sobre Sustentabilidade Global, recomendações de acadêmicos e cientistas convocados por meio da Rede de Soluções para o Desenvolvimento Sustentável, subsídios do setor privado consubstanciados no relatório do Pacto Global das Nações Unidas, bem como a experiência do Sistema da ONU apresentada em um relatório sobre a agenda de desenvolvimento pós 2015, tal qual por meio do apoio de uma equipe de suporte técnicos.

Tais objetivos buscam concretizar os direitos humanos de todos e estão integrados e indivisíveis, visando equilibrar as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.

Os Objetivos e metas estimularão a ação para os próximos 08 (oito) anos em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta divididos em 05 (cinco) áreas específicas à saber:

1. Pessoas: pretende-se acabar com a pobreza e a fome, em todas as suas formas e dimensões, e garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um ambiente saudável;
2. Planeta: trata-se de proteção do planeta da degradação, sobretudo por meio do consumo e da produção sustentáveis, da gestão sustentável dos seus recursos naturais e tomando medidas urgentes sobre a mudança climática, para que ele possa suportar as necessidades das gerações presentes e futuras;
3. Prosperidade: a meta é assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza;
4. Paz: promover-se-á sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência. Não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz e não há paz sem desenvolvimento sustentável.

5. Parceria: implementar-se-á esta Agenda por meio de uma Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável revitalizada, com base num espírito de solidariedade global reforçada, concentrada em especial nas necessidades dos mais pobres e mais vulneráveis e com a participação de todos os países, todas as partes interessadas e todas as pessoas.

Dito isso, destacamos os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:

1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; e
17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Com efeito, compreendo a importância do desenvolvimento sustentável, a atual gestão pretende implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento sustentável no Município de Morretes para que possamos adequar a Administração Pública para as metas propostas pela ONU, e assim possamos ser beneficiados pelas atividades e projetos do programa, que atuará na sensibilização e mobilização de governos locais para a implementação de políticas públicas estruturantes, que contribuirão para o enfrentamento da desigualdade social e para a construção de uma cidade mais justa e sustentável.

Ainda que nem todos os ODS sejam aplicáveis, especialmente ao Município de Morretes, assim como a todos os Municípios, os governos locais podem ter um papel catalisador para promover um diálogo inclusivo e participativo com todos os setores, contribuindo para a implementação dos objetivos, podendo inclusive ser articulados com outros níveis de governo, em busca de um desenvolvimento municipal, estadual, regional, e nacional – que seja integrado, coerente e harmônico.

Verificamos que os compromissos a serem assumidos são condizentes com as competências do Município, foram objetos do Programa Paraná de Olhos nos ODS¹, em que 392 Municípios paranaenses² aderiam – que o Município de Morretes demonstra interesse na adesão; como também são objetos do Programa Cidades Sustentáveis – compromisso assumido pelos Municípios vizinhos a Morretes,

¹ Disponível em: < <https://www.cedes.pr.gov.br/Pagina/Parana-de-Olho-nos-ODS> >.

² Disponível em: < <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Estado-atua-em-conjunto-com-associacoes-dos-municipios-para-implementacao-da-Agenda-2030> >.

inclusive a Capital do Estado do Paraná, Curitiba³, e Região Metropolitana⁴.

Dito isso, destacamos que diversos municípios brasileiros já vêm adotando estratégias para a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a adoção da Agenda 2030, pelo que acreditamos que o Município de Morretes irá contribuir com diversas diretrizes constantes nos 17 (dezesete) Objetivos.

Importa-nos ressaltar que a adesão à Agenda 2030 não vincula os Municípios aderentes às metas ou objetivos específicos, mas servirá de parâmetro para o engajamento consciente para os próximos 08 (oito) anos – até o ano de 2030, ao estruturar e transformar áreas urbanas em regiões mais seguras, resistentes e sustentáveis; e por esta razão, o presente Projeto não prevê nenhuma ação específica que venha a onerar os cofres públicos, mas tão somente integrar e sistematizar as políticas públicas já existentes e as que forem implantadas observando-se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS desenvolvidos pela ONU, estimulando e apoiando iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os objetivos da Agenda 2030.

Conclui-se, portanto, que a aprovação do projeto de lei ora apresentado é medida que contribuirá para com o reforço para cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e a aplicação das metas assumidas pela República Federativa do Brasil em âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável Rio + 20.

Ante as razões expostas, a atual gestão apresenta a presente proposta legislativa a fim de instituir a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU como diretriz de Políticas Públicas no Município de Morretes.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 01 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

³ Disponível em <<https://www.cidadessustentaveis.org.br/painel-cidade/detalhes/4006>>.

⁴ Disponível em << <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/curitiba-adere-a-campanha-da-onu-para-disseminar-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/65483>>>.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____

“Dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU como diretriz de Políticas Públicas no Município de Morretes.”

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU como diretriz de Políticas Públicas no Município de Morretes, dentro de suas competências institucionais.

Art. 2º. Institui-se o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, que tem como meta fomentar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, com o objetivo de orientar políticas públicas para a segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança e meios de implementação.

Parágrafo único. Os dispositivos que criam e organizam o Programa Municipal das Cidades Sustentáveis, para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas se aplicam, no que couber, à Câmara Municipal de Morretes.

Art. 3º. O Município de Morretes para a implementação das metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e da Agenda 2030, das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - Integrar e sistematizar todos os setores políticos necessários para a implementação eficiente da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

II - Garantir divulgação e transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal, fomentando o acesso e a produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III - Desenvolver ações para o fortalecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde;

IV - Implementar, nos órgãos públicos municipais as orientações da Agenda 2030, no incentivo às boas práticas correlatas às políticas públicas;

V - Monitorar o desempenho dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência as metas que compõem a Agenda 2030



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e na elaboração dos relatórios resultantes;

VI - Promover a integração, o diálogo intersetorial e a articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, auxiliando e apoiando os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com a articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor.

Art. 4º. Para efetivar e concretizar os objetivos desta Lei, o Município deverá:

I - Adotar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, divulgando e promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade;

II - Instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas que se relacionem com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa;

III - Incluir em seu planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem com a Agenda 2030, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos;

IV - Elaborar relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

V - Estimular iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Art. 5º. Todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta deverão vincular seus programas, planos, metas e ações à Agenda 2030 e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - das Nações Unidas, no que pertinente as competências institucionais do Município.

Parágrafo único. As Secretaria Municipais, em conjugação de esforços, em obediência ao estabelecido pela presente Lei, deverão:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2023

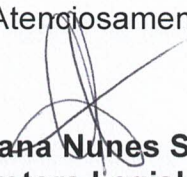
Mem. Int. 007/2023 - PL

Ref: Projeto de Lei nº 2396/2023

Encaminha-se o Projeto de Lei o nº 2396/2023 que "Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, alterado pela Lei Municipal Nº 720, de 15 de julho de 2022, reajustando o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Morretes. para a Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

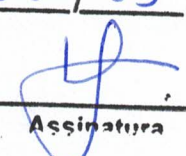
Atenciosamente,


Tatiana Nunes Soares
Diretora Legislativa

SR. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES

RECEBIDO

EM: 03 / 03 / 2023


Assinatura

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
insc. 127/2010

Rua Conselheiro Sinimbu, 5
Fone/Fax: (41) 3462-138
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2396/2023

INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, para o fim de adotar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), como diretriz de políticas públicas no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências.

De acordo com a propositura, ao adotar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, objetiva-se fomentar o desenvolvimento sustentável para todos os países do mundo até 2030, e assim, orientar políticas públicas para a segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança e meios de implementação.

Note-se que o projeto possui caráter programático, consoante se depreende de algumas das iniciativas elencadas no projeto, como por exemplo promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil, embasar políticas públicas próprias para alcançar os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), divulgar periodicamente os ODS e suas metas locais entre os servidores municipais, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, estimular a participação do munícipe nas ações do programa, entre outras.

Ademais, no aspecto material, a proposta versa sobre matéria ambiental, inserida na competência legislativa suplementar do Município (art. 24, VII c/c 30, II, CF), haja vista que dispõe sobre o desenvolvimento sustentável, colimando, assim, em medida de proteção do meio ambiente.

Nessa esteira, registre-se diretriz constitucional que visa assegurar a tutela ambiental:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

A matéria, além de ser de interesse local (art. 30, I, CF), também se insere na competência do Município, pois cabe a este *"proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas"*, conforme previsto no artigo 23, VI da Constituição Federal (correspondente ao art. 6º, inciso VI da Lei Orgânica do Município).

Ademais, tal programa também está de acordo com a administração ambiental e de proteção dos recursos naturais, previsto nos artigos 199 e seguintes da Lei Orgânica.

Além disso, o projeto em análise encontra respaldo no inciso VI do parágrafo 1º do artigo 225 da Constituição Federal, segundo o qual incumbe ao Poder Público: *“VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.*

Tal iniciativa também está em consonância com a Lei Municipal n.º 002/2007 que dispõe sobre a Política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente bem como com o estabelecido no artigo 2.º, inciso 10 da Lei n.º 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente:

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

...

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

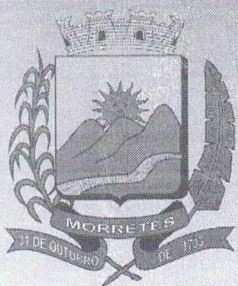
Da justificativa acostada ao Projeto de Lei, extrai-se que o objetivo para criação do Programa é contribuir com a busca por um meio ambiente ecologicamente equilibrado, medida que vai ao encontro das necessidades da sociedade, bem como dá cumprimento ao compromisso assumido pelo Brasil perante a comunidade internacional, no sentido de buscar o desenvolvimento sustentável em suas três vertentes: econômica, social e ambiental.

Dessa forma, no que tange à observância da Lei Orgânica de Morretes, bem como em relação ao cumprimento das regras previstas no Regimento Interno desta Câmara Municipal. não se vislumbra óbice à tramitação do presente Projeto de Lei.

Por fim, quanto à forma, **o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais, podendo o mesmo ser apreciado pelo Plenário**, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a análise e deliberação quanto ao mérito do projeto.

Palácio Marumbi, Morretes 10 de março de 2023.

DANIELE DE LIMA
ALVES SANCHES
Assinado de forma digital por
DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Dados: 2023.03.10 12:40:22 -03'00'
DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2396/2023

Súmula: "Dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU como diretriz de Políticas Públicas no Município de Morretes"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de março de 2023

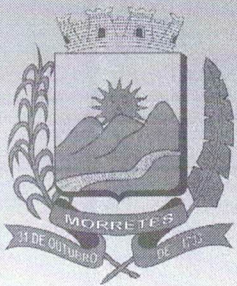
Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes, 20 de 03 de 2023

Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2396/2023

Súmula: “Dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU como diretriz de Políticas Públicas no Município de Morretes”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de março de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 15 de 03 de 2023

Presidente
Comissão de Legislação Participação, Fiscalização e Controle



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de 2396 nº 03/2023

Súmula: "DISPOE SOBRE A ADOÇÃO DA AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU COMO DIRETRIZ DE POLITICAS PUBLICAS NO MUNICIPIO DE MORRETES."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de 03 de 2023

Vereador João Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 17/03/2023

Vereador

Isa

EXMO SENHOR ISABEL POETA
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Projeto de Lei nº 2396/2023

Súmula: “dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU como Diretriz de Políticas Públicas no Município de Morretes”.

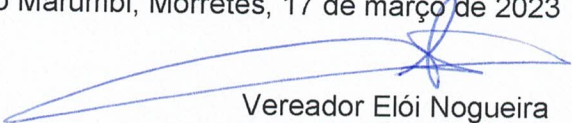
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado Elói Nogueira terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

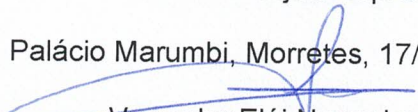
Palácio Marumbi, Morretes, 17 de março de 2023


Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão

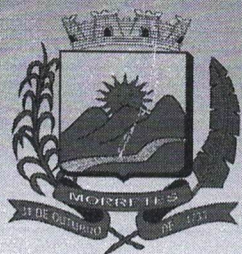
Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 17/03/2023


Vereador Elói Nogueira.

EXMO SENHOR ELÓI NOGUEIRA
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº2396/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para Desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas-ONU como diretriz de Políticas Públicas no Município de Morretes.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de março de 2023

Israel Alves da Silva
Presidente da Comissão

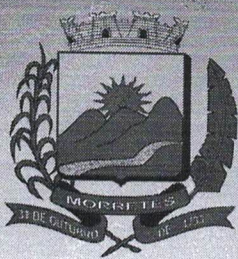
Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 21/03 / 2023

Vereador
Israel Alves da Silva

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2396/2023

SUMULA: "Dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas-ONU como diretriz de Políticas Públicas no Município de Morretes".

Relatório

Na data de 02 de Dezembro de 2022 o projeto foi protocolado na casa, posteriormente no dia 15 de março o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim na data do dia 17 de março de 2023 o Presidente desta comissão Vereador João Vitor Peluso, designou o Vereador Isael Alves da Silva relator.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2396/2023, e considerando que o mesmo atende a legislação vigente, o Vereador designado relator tem o posicionamento **FAVORÁVEL**

Voto do Relator

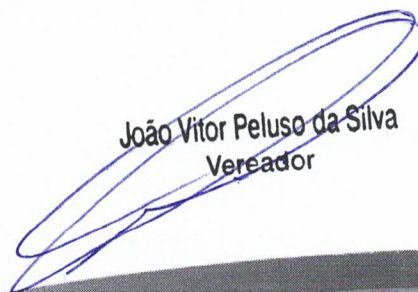
Da leitura e análise integral do texto elaborado pelo Proponente, registramos que o presente projeto atende a norma, desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL**.

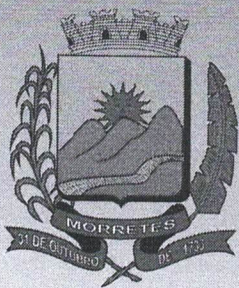
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 20 de março de 2023.


Elói Nogueira
1º Secretário


Isael Alves da Silva
Relator


João Vitor Peluso da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

PROJETO DE LEI Nº 2396/2023

SUMULA: “dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU como Diretriz de Políticas Públicas no Município de Morretes”.

Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa na data de 02/03/2023, posteriormente no dia 15/03/2023, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim no dia 17 de março o Presidente designou o vereador Elói Nogueira para exercer a relatoria.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2396/2023, no dia 17 de março do corrente ano, o Vereador Elói Nogueira, designado relator tem posicionamento **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do projeto de Lei em questão e por não haver óbices para apreciação do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 17 de março de 2023.

Vereador Elói Nogueira
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI Nº 2396/2023

SUMULA: "Dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para Desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas-ONU como diretriz de Políticas Públicas no Município de Morretes".

Relatório

Na data de 02 de dezembro de 2022 o projeto foi protocolado na casa, posteriormente no dia 15 de março o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim na data do dia 17 de março de 2023 o Presidente desta comissão Vereador Isael Alves da Silva, designou a si mesmo como relator.

Voto do Relator

Em análise ao Projeto de Lei 2396/2023, e considerando o parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da casa, o Vereador designado relator tem o posicionamento FAVORÁVEL para o prosseguimento do presente Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Isael Alves da Silva
Relator

Marcela da Silva Elias
Vereadora



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.396/2023

Súmula: *"dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU como diretriz de Políticas Públicas no Município de Morretes".*

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 03/2023 de iniciativa do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU como diretriz de Políticas Públicas no Município de Morretes, dentro de suas competências institucionais.

Art. 2º. Institui-se o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, que tem como meta fomentar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, com o objetivo de orientar políticas públicas para a segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança e meios de implementação.

Parágrafo único. Os dispositivos que criam e organizam o Programa Municipal das Cidades Sustentáveis, para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas se aplicam, no que couber, à Câmara Municipal de Morretes.

Art. 3º. O Município de Morretes para a implementação das metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e da Agenda 2030, das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - Integrar e sistematizar todos os setores políticos necessários para a implementação eficiente da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

II - Garantir divulgação e transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal, fomentando o acesso e a produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;



III - Desenvolver ações para o fortalecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde;

IV - Implementar, nos órgãos públicos municipais as orientações da Agenda 2030, no incentivo às boas práticas correlatas às políticas públicas;

V - Monitorar o desempenho dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência as metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e na elaboração dos relatórios resultantes;

VI - Promover a integração, o diálogo intersetorial e a articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, auxiliando e apoiando os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com a articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor.

Art. 4º. Para efetivar e concretizar os objetivos desta Lei, o Município deverá:

I - Adotar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, divulgando e promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade;

II - Instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas que se relacionem com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa;

III - Incluir em seu planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem com a Agenda 2030, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos;

IV - Elaborar relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

V - Estimular iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Art. 5º. Todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta deverão vincular seus programas, planos, metas e ações à Agenda 2030 e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - das Nações Unidas, no que pertinente as competências institucionais do Município.

Parágrafo único. As Secretaria Municipais, em conjugação de esforços, em obediência ao estabelecido pela presente Lei, deverão:



I - Elaborar um plano de ação para implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Agenda 2030 das Nações Unidas;

II - Propor estratégias, instrumentos, ações e programas, bem como coordenar os órgãos da Administração no que se refere à implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Agenda 2030 das Nações Unidas no Município;

III - Acompanhar e monitorar, elaborando relatórios periódicos no que se refere à implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Agenda 2030 das Nações Unidas no Município;

IV - Promover a articulação dos órgãos da Administração Municipal, com a finalidade de identificar, sistematizar, e divulgar boas práticas e iniciativas, bem como a integração com a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, criada pelo Decreto Presidencial nº 8892, de 27 de outubro de 2016, no que se refere à implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Agenda 2030 das Nações Unidas no Município;

Art. 6º. No âmbito do Município de Morretes, serão adotadas as metas da Agenda 2030 como indicadores nos seus programas, planos, metas e ações, bem como ações para sensibilização dos agentes locais, empresários, funcionários públicos, comunidade, associações de classe, trabalhadores, e outros para os objetivos e metas da Agenda 2030 e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas.

Art. 7º. Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, orientada para a articulação, a mobilização e o diálogo com a estrutura integral do governo municipal, a iniciativa privada e a sociedade civil, setores que serão convidados a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 8º. O acervo documental e de multimídia resultante dos trabalhos desenvolvidos por meio do Programa instituído pela presente Lei deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em trinta dias da data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 29 de março de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente



31/03



Palácio Marumbi, Morretes, 30 de março de 2023.

Ofício nº 048/2023

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 130 a 151/2023 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 6ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 29 de março do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município o Requerimento nº 013/2023, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade os Projetos de Lei nº 2.396, 2.937, aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.

LEI MUNICIPAL Nº 756 DE 11 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU como diretriz de Políticas Públicas no Município de Morretes.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.396 / 2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU como diretriz de Políticas Públicas no Município de Morretes, dentro de suas competências institucionais.

Art. 2º. Institui-se o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, que tem como meta fomentar os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, com o objetivo de orientar políticas públicas para a segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança e meios de implementação.

Parágrafo único. Os dispositivos que criam e organizam o Programa Municipal das Cidades Sustentáveis, para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas se aplicam, no que couber, à Câmara Municipal de Morretes.

Art. 3º. O Município de Morretes para a implementação das metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e da Agenda 2030, das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - Integrar e sistematizar todos os setores políticos necessários para a implementação eficiente da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

II - Garantir divulgação e transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

Unidas no âmbito municipal, fomentando o acesso e a produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III - Desenvolver ações para o fortalecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde;

IV - Implementar, nos órgãos públicos municipais as orientações da Agenda 2030, no incentivo às boas práticas correlatas às políticas públicas;

V - Monitorar o desempenho dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência as metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e na elaboração dos relatórios resultantes;

VI - Promover a integração, o diálogo intersetorial e a articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, auxiliando e apoiando os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com a articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor.

Art. 4º. Para efetivar e concretizar os objetivos desta Lei, o Município deverá:

I - Adotar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, divulgando e promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade;

II - Instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas que se relacionem com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa;

III - Incluir em seu planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem com a Agenda 2030, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos;

IV - Elaborar relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;



MORRETES

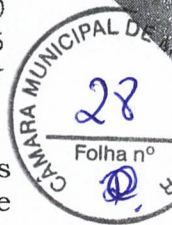
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10

Morretes - PR - 83350-000

41 3462-1266

gabinete@morretes.pr.gov.br



V - Estimular iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Art. 5º. Todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta deverão vincular seus programas, planos, metas e ações à Agenda 2030 e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - das Nações Unidas, no que pertinente as competências institucionais do Município.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais, em conjugação de esforços, em obediência ao estabelecido pela presente Lei, deverão:

I - Elaborar um plano de ação para implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Agenda 2030 das Nações Unidas;

II - Propor estratégias, instrumentos, ações e programas, bem como coordenar os órgãos da Administração no que se refere à implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Agenda 2030 das Nações Unidas no Município;

III - Acompanhar e monitorar, elaborando relatórios periódicos no que se refere à implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Agenda 2030 das Nações Unidas no Município;

IV - Promover a articulação dos órgãos da Administração Municipal, com a finalidade de identificar, sistematizar, e divulgar boas práticas e iniciativas, bem como a integração com a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, criada pelo Decreto Presidencial nº 8892, de 27 de outubro de 2016, no que se refere à implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Agenda 2030 das Nações Unidas no Município;

Art. 6º. No âmbito do Município de Morretes, serão adotadas as metas da Agenda 2030 como indicadores nos seus programas, planos, metas e ações, bem como ações para sensibilização dos agentes locais, empresários, funcionários públicos, comunidade, associações de classe, trabalhadores, e outros para os objetivos e metas da Agenda 2030 e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas.

Art. 7º. Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, orientada para a articulação, a mobilização e o diálogo com a estrutura integral do governo municipal, a iniciativa privada e a sociedade civil, setores que serão convidados a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 8º. O acervo documental e de multimídia resultante dos trabalhos desenvolvidos por meio do Programa instituído pela presente Lei deverá ser



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10

Morretes - PR - 83350-000

41 3462-1266

gabinete@morretes.pr.gov.br



encaminhado à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em trinta dias da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de abril de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 756 DE 11 DE ABRIL DE 2023



LEI MUNICIPAL Nº 756 DE 11 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU como diretriz de Políticas Públicas no Município de Morretes.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.396 /2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU como diretriz de Políticas Públicas no Município de Morretes, dentro de suas competências institucionais.

Art. 2º. Institui-se o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, que tem como meta fomentar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, com o objetivo de orientar políticas públicas para a segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança e meios de implementação.

Parágrafo único. Os dispositivos que criam e organizam o Programa Municipal das Cidades Sustentáveis, para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas se aplicam, no que couber, à Câmara Municipal de Morretes.

Art. 3º. O Município de Morretes para a implementação das metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e da Agenda 2030, das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - Integrar e sistematizar todos os setores políticos necessários para a implementação eficiente da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

II - Garantir divulgação e transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal, fomentando o acesso e a produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III - Desenvolver ações para o fortalecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde;

IV - Implementar, nos órgãos públicos municipais as orientações da Agenda 2030, no incentivo às boas práticas correlatas às políticas públicas;

V - Monitorar o desempenho dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência as metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e na elaboração dos relatórios resultantes;

VI - Promover a integração, o diálogo intersetorial e a articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, auxiliando e apoiando os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com a articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor.

Art. 4º. Para efetivar e concretizar os objetivos desta Lei, o Município deverá:

I - Adotar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, divulgando e promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade;

II - Instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas que se relacionem com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa;

III - Incluir em seu planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem com a Agenda 2030, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos;

IV - Elaborar relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

V - Estimular iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Art. 5º. Todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta deverão vincular seus programas, planos, metas e ações à Agenda 2030 e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - das Nações Unidas, no que pertinente as competências institucionais do Município.

Parágrafo único. As Secretaria Municipais, em conjugação de esforços, em obediência ao estabelecido pela presente Lei, deverão:

I - Elaborar um plano de ação para implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Agenda 2030 das Nações Unidas;

II - Propor estratégias, instrumentos, ações e programas, bem como coordenar os órgãos da Administração no que se refere à implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Agenda 2030 das Nações Unidas no Município;





III - Acompanhar e monitorar, elaborando relatórios periódicos no que se refere à implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Agenda 2030 das Nações Unidas no Município;

IV - Promover a articulação dos órgãos da Administração Municipal, com a finalidade de identificar, sistematizar, e divulgar boas práticas e iniciativas, bem como a integração com a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, criada pelo Decreto Presidencial nº 8892, de 27 de outubro de 2016, no que se refere à implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Agenda 2030 das Nações Unidas no Município;

Art. 6º. No âmbito do Município de Morretes, serão adotadas as metas da Agenda 2030 como indicadores nos seus programas, planos, metas e ações, bem como ações para sensibilização dos agentes locais, empresários, funcionários públicos, comunidade, associações de classe, trabalhadores, e outros para os objetivos e metas da Agenda 2030 e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas.

Art. 7º. Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, orientada para a articulação, a mobilização e o diálogo com a estrutura integral do governo municipal, a iniciativa privada e a sociedade civil, setores que serão convidados a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 8º. O acervo documental e de multimídia resultante dos trabalhos desenvolvidos por meio do Programa instituído pela presente Lei deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em trinta dias da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de abril de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:2B9FA4B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/04/2023. Edição 2750
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>